



LEI Nº 1595. DE 07 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE À CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de terreno urbano formada pelo lote nº 8, localizada na Av. Nestor de Barros, com 10,00 metros de frente por 20,00 metros da frente aos fundos, com área de 200,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- pela frente com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos, com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 7, na distância de 20,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 9, na distância de 20,00 metros, que pertence à classe dos bens patrimoniais disponíveis do município, à firma JOSÉ CARLOS FAIA-ME, inscrita no CGCMF nº 56.409.071/0001-05, estabelecida na Rua Pedro Aleixo, nº 220, destinado à instalação de uma Oficina de Funilaria.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constante do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.



LEI Nº 1595/94

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE ABRIL DE 1994.


ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA